



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1211 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Comitê de Segurança da UFS (COSEG) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 0807/2020 da AUDINT;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das ações e atividades referentes à segurança no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS);

CONSIDERANDO os normativos internos relativos à Governança Institucional;

CONSIDERANDO o memorando eletrônico nº 68/2022 - GVR de 11 de novembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da UFS (COSEG).

Art. 2º O COSEG é a unidade colegiada responsável por conduzir a execução da Política de Segurança da UFS, possuindo as seguintes competências e atribuições:

I. coordenar as diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas no tocante à política de segurança da UFS, atuando de forma colaborativa com os comitês temáticos do CIG e demais estruturas da Universidade;

II. propor e monitorar mecanismos de minimização de riscos nas ações e atividades de segurança, desenvolvidas no âmbito dos diversos *campi* da UFS, de forma integrada com os diretores de centros e *campi*;

III. prospectar, propor e monitorar modelos de gerenciamento de riscos relativos à segurança patrimonial e à integridade física de membros da comunidade nas dependências da UFS;

IV. identificar e propor métodos de monitoramento de indicadores de resultado das ações e atividades relativas à segurança, por meio de apoio da Superintendência de Indicadores de Desempenho Institucional (SIDI);

V. coordenar ações voltadas para a maior efetividade quanto o alcance de metas e objetivos

estratégicos no âmbito das atividades de segurança, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFS;

VI. apresentar propostas de políticas e planos específicos no tocante aos eixos de atuação do COSEG, submetendo para apreciação e aprovação do CIG;

VII. atuar como órgão de orientação no tocante à elaboração de estudos e emissão de relatórios técnicos relativos à temática de segurança, em conformidade com as diretrizes definidas na estrutura de governança institucional da UFS;

VIII. atuar na perspectiva de construção de redes e pontes de diálogos com as instituições e órgãos de segurança e com a sociedade civil organizada para discutir, no âmbito do Comitê Institucional de Governança da UFS, questões relativas à temática da segurança universitária.

Art. 3º As ações decorrentes do COSEG objetivam identificar as demandas prioritárias da comunidade universitária, difundir a Política de Segurança e contribuir, por meio de estudos e análises, para o planejamento estratégico, monitoramento e melhoria contínua das ações executadas no âmbito dos fluxos e processos da gestão da segurança universitária da Instituição.

Art. 4º A operacionalização das ações do COSEG deverá ser realizada em consonância com as demais unidades responsáveis pela estrutura de governança da UFS.

Art. 5º O COSEG será formado por servidores(as) e por um(a) representante estudantil, conforme descrito abaixo:

I. Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis - membro nato;

II. Superintendente(a) de Serviços de Infraestrutura - membro nato;

III. Superintendente(a) de Indicadores de Desempenho Institucional - membro nato;

IV. Um(a) servidor(a) vinculado(a) à Pró-reitoria de Extensão - membro designado;

V. Um(a) servidor(a) vinculado(a) à Pró-reitoria de Graduação - membro designado;

VI. Um(a) assessor(a) vinculado(a) à Pró-reitoria de Planejamento - membro designado;

VII. Um(a) servidor(a) vinculado(a) ao Comitê de Gestão de Riscos e Controles - membro designado;

VIII. Um(a) servidor(a) vinculado(a) ao Comitê de Comunicação e Transparência - membro designado;

IX. Um(a) servidor(a) vinculado(a) ao Comitê de Governança Digital - membro designado;

X. Um(a) representante estudantil indicado(a) pelo Diretório Central dos Estudantes (D.C.E) - membro designado.

§1º A coordenação do COSEG será exercida por um dos membros natos designado(a) pelo(a) Reitor(a), cabendo ao(a) coordenador(a) indicar, dentre os membros do COSEG, seu(sua)

substituto(a) eventual.

§2º Os membros designados nos incisos de IV a X terão mandatos de 06 (seis) meses, permitidas reconduções, nos termos do artigo 18 da Resolução Interna nº 01/2020/CIG.

§3º A composição nominal dos membros do COSEG será feita mediante portaria do(a) Reitor(a) para este fim.

§4º Outros(as) servidores(as) e especialistas convidados(as) poderão participar dos trabalhos e reuniões para tratar de temas circunscritos ao COSEG.

Art. 6º O COSEG se reunirá ordinariamente a cada bimestre ou, em caráter extraordinário, por meio de convocação do(a) coordenador(a) ou de seu(sua) substituto(a).

§1º O *quórum* de reunião e de aprovação do COSEG é de maioria simples.

§2º O registro das reuniões será feito mediante a elaboração e aprovação de atas.

Art. 7º Revogar as Portarias nº 1180/2022/GR e nº 1196/2022/GR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço da Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano Santana Filho

REITOR